

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. Moema Gramacho)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher que sofre violência doméstica ao atendimento policial especializado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher que sofre violência doméstica ao atendimento policial especializado.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 9º-A A mulher vítima de violência doméstica e familiar tem direito ao atendimento policial especializado.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput pode ser realizado por meio de rondas ostensivas ou visitas programadas às mulheres sob medidas protetivas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar se constitui em um grande problema no Brasil. A edição da Lei Maria da Penha foi um marco no enfrentamento à violência doméstica, organizando ações de atenção e proteção à mulher.

Nossa proposta traz uma nova providência que já vem sendo adotada em algumas unidades da federação com sucesso. Trata-se do atendimento policial especializado. Nossa abordagem é reconhecer como

direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar o atendimento policial especializado e contínuo.

A violência não tem hora para ocorrer. Ao necessitar, a vítima não deve encontrar fechadas as portas da delegacia ou dos serviços policiais. Nosso projeto trata do serviço policial, mas vislumbramos que será oferecido um serviço integral de atendimento social e psicológico policial. Entretanto, a presença policial, por meio de rondas ou mesmo visitas agendadas, pode ser um excelente meio de dissuasão para que os agressores se afastem de vez das suas vítimas.

Em um país que, de 1980 até 2013, registrou a morte de 106 mil mulheres, segundo dados do mapa da Violência 2015, todas as providências que pudermos tomar serão bem-vindas. Essa quantidade imensa de mortes é intolerável e as visitas agendadas, no contexto do atendimento policial especializado, contribuirão para a segurança das vítimas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MOEMA GRAMACHO
PT/BA